

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 60/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 88/2023, de 12 de junho de 2023, que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução nº 8161/2022, destinado ao fortalecimento das ações de gestão, vigilância e assistência, voltadas ao enfrentamento da tuberculose, através da aquisição de materiais permanentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução nº 8161/2022, destinado ao fortalecimento das ações de gestão, vigilância e assistência, voltadas ao enfrentamento da tuberculose, através da aquisição de materiais permanentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que relata:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

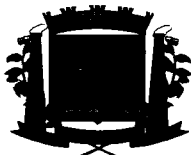
(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, o art. 40 e 41 II da referida lei dizem:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

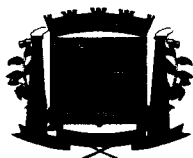
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo é fortalecer as ações de avaliação, monitoramento, busca ativa, notificações e análise dos dados, de gestão, vigilância e assistência ao enfrentamento a tuberculose, com a aquisições de computadores e material permanente, a fim de analisar e divulgar informações epidemiológicas por meio de boletins e realizar o controle da tuberculose em todas as suas fases.

Importante destacar que no art. 2º é dito que “o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 07 01 10 305 0024 1.019 Ficha 997 4490 52 20.000,00 DR 1621



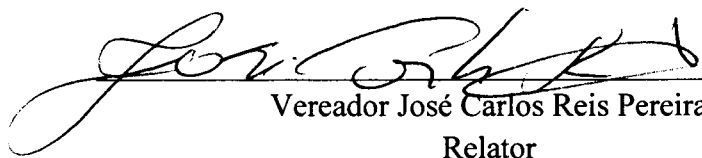
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 88/2023.

Ubá, 26 de junho de 2023.

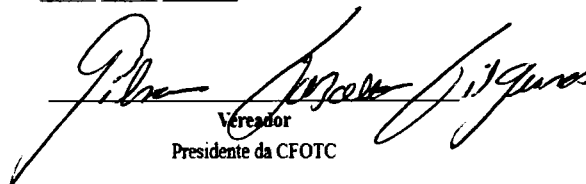

Vereador José Carlos Reis Pereira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: TODOS

Em: 26.06.23


Vereador
Presidente da CFOTC